

**B. PROJETO DE CONTRATO E CONDIÇÕES ESPECIAIS,
INCLUINDO ANEXOS**

PROJETO DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO NO ÂMBITO DAS AÇÕES EXTERNAS DA
UNIÃO EUROPEIA**

N.º **xxx**

FINANCIADO PELO ORÇAMENTO DE AICS

Comunità di Sant'Egidio Acap APS,
Av. Eduardo Mondlane, n.º 279,
Maputo Mozambico
NUIT 700075877 («A entidade adjudicante 1»),

por um lado,

<Denominação oficial completa do adjudicatário>
[<Estatuto jurídico/cargo>]¹
[<Número de registo oficial>]²
<Endereço oficial completo>
[<Número do IVA>]³, («o adjudicatário»)

por outro lado,

¹ Se a parte no contrato for uma pessoa singular.

² Se aplicável. Para as pessoas singulares, indicar o n.º do bilhete de identidade, do passaporte ou de um documento equivalente.

³ Exceto se a parte no contrato não estiver registada para efeitos do IVA.

acordaram no seguinte:

PROJETO

“Fortalecimento do sistema de institutos de formação de pessoal de saúde e apoio ao desenvolvimento da Telemedicina” AID 012524/01/0

DESIGNAÇÃO DO CONTRATO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS E TECNOLÓGICOS

Número de identificação ACAP/AID 012524/01/0-TELEMEDICINA 24

Artigo 1.º Objeto

1.1 O contrato tem por objeto:

O fornecimento, a entrega [manutenção], [serviço pós-venda], [etc.], dos seguintes fornecimentos:

LOTE 01 – Fornecimento de dispositivos informáticos e tecnológicos – Entrega em Maputo

LOTE 02 - Fornecimento de dispositivos informáticos e tecnológicos - Entrega em Beira.

O local de receção dos fornecimentos é **Comunidade de Santo Egidio, Avenida Eduardo Mondlane 279, Bairro Polana, Maputo (Tel. 823003762 / 21486625/6) e ao Centro Polivalente DREAM, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1288, Cidade da Beira.**

Prazos de entrega a partir da emissão das ordens de compra: as entregas podem ser realizadas no prazo máximo de 7 dias e o Incoterm aplicável é DDP⁴. O período de execução das tarefas decorre a partir da assinatura do contrato por ambas as partes e da emissão da ordem de compra.

1.2 O adjudicatário deve respeitar estritamente as condições especiais e as especificações constantes do anexo técnico.

Artigo 2.º Origem

As regras de origem dos produtos são definidas no artigo 10.º das condições especiais. Sempre que necessário, o adjudicatário deve apresentar um certificado de origem dos produtos, o mais tardar quando solicitar a receção provisória dos mesmos. O incumprimento desta condição pode resultar na rescisão do contrato e/ou na suspensão do pagamento.

⁴ DDP (Delivered Duty Paid = Entrega direitos pagos Incoterms 2020 da Câmara de Comércio Internacional - <http://www.iccwbo.org/incoterms/>)

Artigo 3.º Preço

- 3.1 O preço dos fornecimentos é o indicado na proposta financeira (minuta no Anexo IV). O preço máximo do contrato é de MZN **XXXXXX**.
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições gerais e/ou as condições especiais (artigos 26.º a 28.º).

Artigo 4.º Ordem de precedência dos documentos do contrato

O contrato é constituído pelos seguintes documentos, por ordem de precedência:

- o contrato;
- as condições especiais;
- as condições gerais (anexo I);
- as especificações técnicas (Anexo II) [incluindo os esclarecimentos antes da data-limite de apresentação das propostas];
- a proposta técnica (Anexo III)
- a repartição do orçamento (Anexo IV);
- formulários

Os vários documentos que constituem o contrato devem ser considerados reciprocamente elucidativos; em caso de ambiguidade ou de divergência, prevalecem na ordem de precedência acima indicada.

Artigo 5.º Outras condições específicas aplicáveis ao contrato

Redigido em português, em dois originais, um original para a entidade adjudicante e um original para o adjudicatário.

Pelo adjudicatário	Pela entidade Adjudicante 1
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

- 2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

- 4.1 Pessoas de contacto:

flavioismael@dream.org.mz

victor.mourana@dreammz.org

- 4.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 7.º Documentos a apresentar

Anexar também o catálogo dos produtos propostos aos Anexos II e III: Especificações técnicas + proposta técnica.

Artigo 10.º Origem

- 10.1 Todos os produtos adquiridos podem ser originários de qualquer país.

Artigo 11.º Garantia de execução

- 11.1 Não é exigida garantia de execução.

Artigo 12.º Responsabilidade e seguros

A contratante tem a responsabilidade de assegurar todos os itens do fornecimento objecto do presente contrato, de assumir todos os riscos e custos associados ao transporte das mercadorias até ao local de destino e entrega.

- 12.1, alínea a) «Em derrogação do disposto no artigo 12.1(a), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos causados aos fornecimentos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.»

- 12.1, alínea b) «Em derrogação do disposto no artigo 12.1(b), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.»

- 12.2, alínea b), segundo parágrafo «Os itens referidos deverão ser entregues nos lugares especificados mediante Incoterm DDP, para fornecedores sedeados em Moçambique»

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

- 13.2 Prazos de entrega a partir da emissão das ordens de compra: as entregas podem ser realizadas no prazo máximo de 7 dias. O período de execução das tarefas decorre a partir da assinatura do contrato por ambas as partes e da emissão da ordem de compra.

Comunità di S. Egidio ACAP

Av. Eduardo Mondlane n.º279 R/C

Maputo, Moçambique

De segunda a quinta-feira - 08:00-16:00- Sexta-feira: das 08:00-14:00

-

Centro Polivalente DREAM, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 1288, Cidade da Beira

De segunda a sexta das 07:30 às 15:30

Artigo 14.º Peças desenhadas do adjudicatário

14.1 E' pedido anexar catalogos, fotografias, fichas técnicas dos equipamentos e aparelhos requeridos

E' pedido especificar na proposta, a duração e as especificações da garantia para cada bem solicitado

E' necessário que os produtos cotados tenham um manual de instruções em inglês e/ou português. Queira especificar esta opção na sua proposta.

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 As condições de entrega são DPP

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 A data de início da implementação das tarefas corresponde à data de assinatura do presente contrato de fornecimento.

Artigo 19.º Período de implementação das tarefas

19.1 Prazos de entrega imediatos a partir da data de assinatura do contrato e da emissão das ordens de compra

Artigo 24.º Qualidade dos fornecimentos

24.2 No acto da entrega será efectuada uma receção técnica preliminar por um técnico de Comunità di S. Egidio ACAP APS, a confirmação que os itens entregues sejam plenamente conformes às especificações técnicas oferecidas.

Artigo 25.º Inspeções e ensaios

25.2 Todas as mercadorias recebidas serão inspeccionadas e o seu funcionamento avaliado

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos e facturas

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em Meticais (MZN).

Os pagamentos são autorizados e efetuados por:

- Comunità di S. Egidio ACAP -APS

A/s fatura/s devem ser endereçadas, na base do especificado em cada Ordem de compra, a:

- Comunità di Sant'Egidio Acap APS
Av. Eduardo Mondlane, n° 279, R/C, Maputo
NUIT 700075877,

E enviadas por correio eletrónico para o seguinte endereço: procurement@dreamsantegidio.net.

As faturas deverão mencionar os seguintes códigos: código CUP J63C22000670001 e código do projeto AID 012524/01/0.

Artigo 29.º Entrega

29.5/6/7 Cada entrega deverá ser acompanhada por um Documento (Guia de Entrega) que detalha de forma pormenorizada os itens e as embalagens entregues.

Artigo 33.º Assistência pós-venda

33.1 O Fornecedor deverá garantir um adequado serviço de assistência pós-venda para o bem fornecido, durante um período de doze meses a contar da data de aquisição. Durante este período, o Fornecedor deverá intervir atempadamente em caso de avarias ou mau funcionamento, procedendo à reparação ou, quando necessário, à substituição das peças ou do próprio bem, sem custos adicionais para o Comprador.

Artigo 40.º Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo devem:

- a) no caso de um contrato nacional, ser resolvidos em conformidade com a legislação nacional da entidade adjudicante